



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 605

quarta-feira, 01 de setembro de 2021

## Sumário

### Sumário 1

Poder Legislativo..... 1

Jurídico ..... 1

**DECRETO Nº. 073, DE 30 DE  
AGOSTO DE 2021. ....1**

**DECRETO Nº 076 DE 01 DE  
SETEMBRO DE 2021.....3**

**TERMO DE COLABORAÇÃO  
N.º 013/2021 .....4**

### Poder Legislativo

### Jurídico

### DECRETO Nº. 073, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

**“Regulamenta a Lei Municipal 1.547, de 26 de Abril de 2021, Programa Bolsa Trabalho para execução do curso de Cuidador de Idoso.”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, em especial, o art. 79, I, “a”, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando:** o disposto na Lei Municipal 1.547, de 26 de abril de 2021, que em razão do seu artigo 1º, parágrafo

único possibilita que os cursos sejam definidos mediante Decreto Municipal.

**Considerando:** que o programa Bolsa Trabalho, necessita de regulamentação para sua fiel e boa execução;

**Considerando:** que cada etapa do programa possuirá seu decreto próprio, prevendo os cursos que serão ministrados com a respectiva regulamentação e execução, exaurindo seus efeitos no término de cada etapa.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam definidos os seguintes cursos que serão ministrados para a execução da do programa Bolsa Trabalho no Município de Santana da Vargem, autorizado pela Lei Municipal 1.547, de 26 de abril de 2021.

I) Cuidador de Idoso ;

**Art.2º.** O curso de panificação será realizado entre os dias 30 de agosto de 2021 á 03 de setembro de 2021, no Centro Reviver, com carga horária de 20 horas.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 605

quarta-feira, 01 de setembro de 2021

§1º. O curso de que trata o CAPUT do art.2º deste decreto será gratuito a todas as pessoas, com o máximo de até 12 vagas, cabendo a Secretaria Municipal de Ação Social a responsabilidade de providenciar sua execução, seguindo todos os protocolos sanitários necessários a fim de se evitar a infecção humana do agente nocivo SARS-COV-2, COVID19 (novocoronavírus).

§2º. Somente fará jus ao benefício mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), previsto no artigo 2º, da Lei Municipal 1.547, o cidadão considerado de baixa renda pela secretaria municipal de ação social, mediante avaliação dos quesitos previstos no Decreto Federal 6.135, de 26 de junho de 2007 e que participe de todo o curso/aperfeiçoamento sem faltas injustificadas.

**Art.3º.** Os cursos ministrados no programa Bolsa Trabalho, respeitarão a seguinte ordem para preenchimento das vagas:

- I) Cidadãos considerados de baixa renda definidos pela Secretaria de Ação Social;
- II) Ordem de matrícula.

**Parágrafo único.** Os cursos terão como preferência atender aos cidadãos considerados de baixa renda, que ainda não realizaram nenhum curso pela secretaria, resguardando as vagas remanescentes para os que já realizaram curso pelo programa e posteriormente os cidadãos não considerados de baixa renda.

**Art.4º.** O cidadão cadastrado para receber o benefício previsto no artigo 2º da Lei Municipal 1.547 de 2021, deverá possuir conta bancária em instituição financeira conveniada com o Município de Santana da Vargem.

**Art.5º.** O munícipe cadastrado para receber o benefício previsto na Lei Municipal 1.547 de 2021 (Bolsa Trabalho) só perceberá um único auxílio mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo vedada sua acumulação, ainda que o beneficiário realize mais de um curso por mês.

**Art.6º.** Os cursos que forem realizados no interstício de 2 meses acarretarão em um único benefício mensal, que será pago após a realização do respectivo curso ou etapa, na data escolhida pela Administração Pública Municipal para



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 605 quarta-feira, 01 de setembro de 2021**

pagamento dos benefícios previstos na Lei Municipal 1.547 de 2021 (Bolsa trabalho).

**Art.7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 30 de agosto de 2021

**Jose Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 076 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Decreta os ponto facultativo no feriado do dia de Nossa Senhora Aparecida, altera o dia de folga referente ao feriado do dia do Servidor Público no âmbito do município de Santana da Vargem e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERADNO** que o dia 12 de outubro do corrente ano, terça-feira, é feriado nacional, referente às comemorações do dia de Nossa

Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, bem como, o dia 28 de outubro de 2021, quinta feira, dia do servidor público se aproximar do feriado nacional de Finados, 02 de novembro, terça feira;

**CONSIDERANDO** que os dias 11 de outubro e 01 de novembro, ambos na segunda feira, constituem um período intervalar não produtivo para o serviço público em termos de continuidade;

**CONSIDERANDO** a eventualidade de o servidor se aproveitar do período prolongado para descanso e outros programas de lazer;

**CONSIDERANDO** que com esta iniciativa, o Município economizará recursos públicos.

**DECRETA**

**Art. 1º** -Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana da Vargem, no dia 11 de outubro do corrente ano.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 605

quarta-feira, 01 de setembro de 2021

**Parágrafo único** -A medida descrita no *caput* deste artigo não abrange a prestação de serviços públicos essenciais, considerados indispensáveis.

**Art.2º**- Fica alterado o feriado do dia 28 de Outubro do corrente ano, dia do servidor público, para o dia 01 de Novembro de 2021, véspera de finados.

**Parágrafo único** - A medida descrita no *caput* deste artigo não abrange a prestação de serviços públicos essenciais, considerados indispensáveis.

**Art. 3º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 01 de setembro de 2021.

**José Elias Figueiredo**

**Prefeito Municipal**

**ADITIVO Nº 001/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021, DO**

**[TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 013/2021](#)**

**ADITIVO A PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E A ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TRÊS PONTAS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva 15, no centro de Santana da Vargem – MG CEP 37.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Elias Figueiredo, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº MG 3.188.390, SSP MG, regularmente inscrito no CPF nº 538.513.406-63, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos da Silva, nº81, Centro, Santana da Vargem MG, CEP: 37.195.000 doravante denominado **CONCEDENTE**,

e o **HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 25.268.012/0001-22, com sede na rua Barão da Boa Esperança, nº484 - Centro, Três Pontas / MG - CEP 37190-000, neste ato



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 605**

**quarta-feira, 01 de setembro de 2021**

representada por seu Provedor, Michel Renan Simão Castro, portador do RG nº MG – 5.073.289 e do CPF nº 752.395.586-04, residente e domiciliado na Praça Tristão Nogueiro, nº98, Apartamento 302, Centro, Três Pontas/MG, Cep: 37.190-000 doravante denominada OSC,

resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 13 DE 2021**, com base no artigo 57 da Lei Federal 13.019/2014, conforme cláusulas e condições que seguem que serão adicionadas às já previstas no termo de colaboração 13 de 2021:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo, visa aumentar as metas atingidas no termo de colaboração 13 de 2021, aumentando a prestação de serviço público aos munícipes vargenses através das especialidades médicas que serão desenvolvidas pelos profissionais da OSC (Organização da Sociedade Civil). Nos objetivos e metas traçados no termo de colaboração 13 de 2021, tinha-se somente a prestação de serviço de pronto atendimento que está sendo desenvolvida na UBS (Unidade Básica de Saúde) Evaldo Campos Moura. Com o presente complemento será

desenvolvido além dos atendimentos já previstos no termo em questão as especialidades de deortopedia, neurocirurgia, angiologia, decirurgia geral.

## **CLÁUSULASEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 – A OSC (Organização da Sociedade Civil) deverá garantir a prestação do serviço público de especialidades médicas nas seguintes áreas de atuação 15 (quinze) consultas semanais na especialidade de Ortopedia, totalizando 60 (sessenta) consultas mensais; 15(quinze) consultas semanais na especialidade de Angiologia, totalizando 60 (sessenta) consultas mensais; 10(dez) consultas a cada quinzena na especialidade decirurgia geral, totalizando 20 (vinte) consultas mensais; 15 (quinze) consultas a cada quinzena na especialidade de neurocirurgia, totalizando 30 (trinta) consultas mensais.

2.2. As especialidades descritas no item 2.1 deverão ser executadas em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. A OSC deverá apresentar a nota fiscal no valor de R\$ 14.885,00 (quatorze mil,





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 605**

**quarta-feira, 01 de setembro de 2021**

oitocentos e oitenta cinco) reais mensais no último dia do Mês, ou caso queira, pode ser encaminhado a esta Administração uma nota fiscal com o valor acrescido do termo de colaboração 13, desde que esteja discriminada as respectivas prestações de serviços no valor máximo de até R\$ 79.885,00 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) mensais. O Município terá no máximo 15 (quinze) dias corridos da apresentação da nota fiscal para realizar a transferência financeira em conta bancária indicada pela OSC na nota fiscal.

3.2. A OSC deverá apresentar conta bancária de sua titularidade e deverá manter as certidões negativas para que o Município possa realizar o pagamento conforme previsto nesta cláusula e no cronograma de desembolso.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. O Município ficará obrigado dentre as demais imposições previstas neste termo aditivo e termo de colaboração 13 de 2021:

- I – Custear as despesas com plantões da equipe de enfermagem;
- II – Custear as despesas de consultas de especialidades médicas;

- III – Custear estrutura física, materiais, equipamentos, medicamentos de forma suficiente para atender a demanda de serviços que serão prestados ao Município;
- IV – Oferecer treinamentos dentro da política de humanização do SUS;
- V – Alinhar protocolos dentro da rede de saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

5.1 - A OSC ficará obrigada dentre as demais imposições previstas neste termo aditivo e termo de colaboração 13 de 2021:

- I – Oferecer treinamento dentro da política de humanização do SUS (Sistema Único de Saúde);
- II – Alinhar protocolos dentro da rede de saúde;
- III – Administrar todo o corpo clínico na consulta de especialidades;
- IV – Oferecer suporte clínico e facilitar o acesso ao paciente dentro da política de atenção hospitalar.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 605**

**quarta-feira, 01 de setembro de 2021**

6.1 O presente Termo Aditivo terá como Gestora a Sr<sup>a</sup>. Paula Figueiredo, Secretária de Saúde, conforme designação prevista na Portaria Municipal nº061/2021, de 09 de fevereiro de 2021, nos termos do Inciso VI do artigo 2º da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. A comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 2º, inciso XI da Lei Federal 13.019/2014 foi nomeada através da Portaria Municipal nº101/2021, que encontra-se acostada no processo de dispensa de chamada pública nº005/2021, que corresponde ao termo de colaboração 13 de 2021 e o presente termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL**

8.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e a equipe de médicos especialistas e clínicos gerais constantes do termo de colaboração 13/2021 e o presente termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária nº 001.0701.10.0301.1003.2031, elemento de despesa nº3.3.90.39.00.00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. A OSC Hospital São Francisco de Assis compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o Município (**Brasil, Agência 2599-2, C/C nº 8828-5**) nos seguintes casos:

- I - Inexecução do objeto;
- II - Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 13.019/2014;
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 605

quarta-feira, 01 de setembro de 2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A prestação de contas ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após o final da conclusão do objeto, ou igualmente, até 60 (sessenta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão acompanhada do seguinte documento:

I - Apresentação da nota fiscal com a devida liquidação, comprovando a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. Este instrumento, bem como, o termo de colaboração 13 de 2021, firmado entre as duas partes, terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

12.2. O Município prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13.1. O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento. Constitui motivo para

rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o disposto no Art.38, da Lei Federal 13.019/2014.

14.2. O Município e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Pontas/MG, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 605

quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Santana da Vargem, 30 de agosto de 2021.

Prefeito Municipal  
José Elias Figueiredo

Paula Figueiredo  
Secretária Municipal de Saúde

Representante da OSC  
Michel Renan Simão Castro

**Testemunhas:**

1-) \_\_\_\_\_

2-) \_\_\_\_\_

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da  
Silva

**Responsável pela diagramação e  
publicação no site:** Paulo Henrique de  
Oliveira